

**Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao Estatuto da**

**Fundação Libertas de Seguridade Social**

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO LIBERTAS E SEUS FINS	TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO LIBERTAS E OBJETO	Alteração da denominação do Título
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO	CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO	
Art.1º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO LIBERTAS, anteriormente denominada PREVIMINAS – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art.1º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO LIBERTAS é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de planos de benefícios constituídos por patrocinadores e instituidores, na forma da legislação pertinente em vigor, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Inclusão de referência expressa à natureza multipatrocinada e administradora de multiplano, em linha com a Lei Complementar n° 109/2001, bem como inclusão de referência a figura dos instituidores, tendo em vista essa modalidade estar prevista no contexto do Estatuto.
	Parágrafo único. A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, 200, Centro, CEP 30170-000, podendo manter representações regionais ou locais.	Inclusão de endereço completo da Fundação, tendo em vista que o Cartório de registro de pessoas jurídicas do Município de Belo Horizonte tem feito referida exigência por ocasião do registro do Estatuto alterado, bem como realocação do artigo 3º, parte final, da redação vigente.
	Art. 2º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO LIBERTAS é indeterminado.	Realocação do artigo 4º do estatuto vigente.
	CAPÍTULO II – DO OBJETO	
	Art. 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem por objeto precípua a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, ou genericamente denominados planos previdenciários, nas condições previstas em seus respectivos Regulamentos e oferecer, operacionalizar, administrar ou supervisionar serviços assistenciais à saúde, extensivos aos seus participantes e beneficiários, com contribuição dos usuários, das pessoas jurídicas ou de ambos, com autorização da autoridade governamental competente para esse fim.	Realocação do artigo 5º do estatuto vigente e ajuste redacional para maior clareza do objeto da entidade.
	§ 1º - A finalidade e o objeto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, definidos neste artigo, não poderão ser alterados.	Realocação do § 2º, do artigo 5º, da redação vigente, contemplando ajuste para melhor dispor sobre a matéria.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	<p>§ 2º Caberá à FUNDAÇÃO LIBERTAS a promoção do bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou por meio de terceiros, mediante associações, convênios ou contratações específicas, inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Matéria realocada do inciso I, do § 1º, do artigo 5º, da redação vigente, contemplando ajuste para melhor dispor sobre a matéria.</p>
	<p>§ 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS deverá instituir programas de educação previdenciária, financeira e para a saúde desde que previamente assegurada a correspondente fonte de receita.</p>	<p>Matéria realocada do § 3º, do artigo 5º, da redação vigente, contemplando ajuste para melhor dispor sobre a matéria.</p>
<p>Art. 2º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, às Operadoras de Autogestão de Saúde Suplementar e demais atos que forem emanados pelos órgãos competentes.</p>	<p>Art. 4º - Observado o disposto no artigo 3º deste Estatuto, a FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá oferecer, operacionalizar, administrar ou supervisionar serviços assistenciais à saúde, extensivo aos seus assistidos, participantes e respectivos vinculados, com contribuição dos usuários, das patrocinadoras, instituidoras ou de ambos.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar sobre a possibilidade de administração de serviços assistenciais à saúde extensivo aos assistidos, participantes e respectivos vinculados da Fundação.</p>
	<p>§ 1º - Nos termos autorizados pela legislação vigente, a administração dos planos de natureza de assistência à saúde, deverão ter custeio específico, contabilização e patrimônio separados, em relação aos planos previdenciários.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para melhor disciplinar sobre a possibilidade de administração de serviços assistenciais à saúde extensivo aos assistidos, participantes e respectivos vinculados da Fundação.</p>
	<p>§ 2º - A criação, administração e operação de planos privados de assistência à saúde e de assistência médica destina-se exclusivamente aos assistidos, participantes e respectivos vinculados, os quais serão considerados associados da Fundação para esta finalidade.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para melhor disciplinar sobre a possibilidade de administração de serviços assistenciais à saúde extensivo aos assistidos, participantes e respectivos vinculados da Fundação.</p>
<p>Art. 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.</p>		<p>Realocado para artigo 1º do regulamento proposto.</p>
<p>Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO LIBERTAS é indeterminado.</p>		<p>Realocado para artigo 2º do regulamento proposto.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p><b>CAPÍTULO II – DO OBJETO</b></p> <p>Art. 5º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem por objeto precípua a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.</p>		Realocado para o artigo 3º do regulamento proposto.
<p>§ 1º - Além do disposto acima caberá à FUNDAÇÃO LIBERTAS:</p> <p>I – promover o bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou através de terceiros, mediante associações, convênios ou contratações específicas, inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.</p>		Realocado para o artigo 3º, § 2º da redação proposta.
<p>II – administrar e supervisionar os planos assistenciais de saúde, de acordo com a legislação vigente, mantendo o seu custeio e contabilização segregados em relação aos planos previdenciários.</p>		Parágrafo excluído, passando a matéria a ser disciplinada no artigo 4º da redação proposta.
<p>§ 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá instituir programas de educação previdenciária, financeira e para a saúde desde que previamente assegurada a correspondente fonte de receita.</p>		Parágrafo excluído, uma vez que a matéria já está englobada no artigo 3º, § 3º da redação proposta.
<p>§ 2º - A finalidade e o objeto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, definidos neste artigo, não poderão ser alterados.</p>		Realocado para o artigo 3º, § 1º com ajustes
<p><b>TÍTULO II – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO</b></p>	<p><b>TÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO</b></p>	Alteração da denominação do Título.
<p><b>CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b></p> <p>Art. 6º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária e de assistência à saúde, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os destinados ao pagamento de despesas administrativas, compreendem os</p>	<p><b>CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b></p> <p>Art. 5º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária e de assistência à saúde, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os destinados ao pagamento de despesas administrativas, compreendem os</p>	Renumeração do artigo.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.	bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.	
Parágrafo único – Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por seus patrocinadores ou instituidores.	Parágrafo único – Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por seus patrocinadores ou instituidores.	Mantida a redação.
Art. 7º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS, na gestão dos planos administrados, constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.	Art. 6º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS, na gestão dos planos administrados, constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.	Renumeração do artigo.
Parágrafo Único – O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva aos Patrocinadores e/ou aos Instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo, obrigatoriamente, constar os respectivos cálculos atuariais.	Parágrafo Único – O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva aos Patrocinadores e/ou aos Instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo, obrigatoriamente, constar os respectivos cálculos atuariais.	Mantida a redação.
Art. 8º - O patrimônio de cada plano de benefícios será contabilizado de forma a demonstrar sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Art. 7º - O patrimônio de cada plano de benefícios será contabilizado de forma a demonstrar sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Renumeração do artigo.
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO Art. 9º – A FUNDAÇÃO LIBERTAS aplicará os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos administrados de acordo com a legislação pertinente, emanada pelo Conselho Monetário Nacional –	CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO Art. 8º – A FUNDAÇÃO LIBERTAS aplicará os recursos garantidores previstos no caput do art. 5º observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos administrados de acordo com a legislação pertinente, emanada pelo Conselho Monetário Nacional –	Renumeração do artigo.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
CMN e com as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	CMN e com as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 10 - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com as Políticas de Investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.	Art. 9º - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 5º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com as Políticas de Investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.	Renumeração do artigo.
Art. 11 - Toda operação a prazo efetuada pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na qualidade de credora de pagamentos, só poderá ser realizada com a necessária garantia de encargos relativos às metas ou benchmark de cada plano, bem como à compensação da desvalorização da moeda, deduzidas as parcelas do custeio administrativo.		Exclusão de artigo, por não se tratar de matéria estatutária, conforme artigo 2º, da Resolução CNPC nº 40/2021. A aplicação dos recursos garantidores é matéria disciplinada no Plano de Custeio ou na Política de Investimentos, conforme o caso.
Art. 12 - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º não poderão ter aplicação diversa das estabelecidas neste Capítulo.		Exclusão de artigo, por não se tratar de matéria estatutária, conforme artigo 2º, da Resolução CNPC nº 40/2021. A aplicação dos recursos garantidores é matéria disciplinada no Plano de Custeio ou na Política de Investimentos, conforme o caso.
	CAPÍTULO III – DO REGIME FINANCEIRO	Criação de Capítulo do Título II com realocação do artigo 68 da redação vigente.
	Art. 10 - O exercício financeiro e contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS coincidirá com o ano civil.	
	CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO	Criação de Capítulo do Título II
	Art. 11 - Constituem o patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS:  I. contribuições dos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, se aplicável; II. dotações dos patrocinadores e instituidores, se aplicável; III. receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;	Realocação do artigo 73 da redação vigente, com ajustes destacados: exclusão do inciso V da redação atual, considerando que está subentendido no inciso I; e unificação dos incisos VII e VIII da redação vigente. Exclusão da joia de participante como patrimônio, uma vez que não é utilizado na prática.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	IV. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes; V. contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado ou para cobertura de eventuais déficits em conformidade com disposições regulamentares e legais pertinentes.	
	TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL	Realocação do Título VI.
	CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	Realocação do Título VI, Capítulo I - Das Categorias dos Membros, da redação vigente.
	Art. 12 - Integram o quadro social da FUNDAÇÃO LIBERTAS: I. patrocinadores; II. instituidores; III. participantes ativos e assistidos; IV. beneficiários; V. pessoas físicas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, que são responsáveis pelo custeio <b>do plano assistencial à saúde.</b>	<b>Realocação do artigo 78 da redação vigente, com exclusão da figura do “dependente” como membro da entidade, uma vez que está englobado na definição de “beneficiário”, bem como exclusão da estrutura de capítulos e inclusão de figura do “associado”. Ademais, ajuste para esclarecer a qual plano as pessoas físicas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais são vinculadas.</b>
	Art. 13 - Consideram-se patrocinadores além da própria FUNDAÇÃO LIBERTAS, as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente.	Realocação do artigo 79 da redação vigente, com exclusão da estrutura em “seções”; bem como ajuste redacional para “órgão governamental competente”.
	Art. 14 - Consideram-se instituidores, além da própria FUNDAÇÃO LIBERTAS, as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS para seus associados ou membros, a planos instituídos por ela administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente.	Realocação do artigo 80 da redação vigente, com exclusão da estrutura em “seções”; bem como ajuste redacional para “órgão governamental competente” e outros ajustes redacionais.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	Art. 15 – Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderirem a planos previdenciários e/ou assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos termos dos respectivos Regulamentos.	Realocação do artigo 81 da redação vigente, com exclusão da estrutura em “seções”; bem como ajustes redacionais em destaque.
	Art. 16 – Consideram-se assistidos os participantes em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos do respectivo Regulamento.	Realocação do artigo 82 da redação vigente, com ajuste redacional. Excluído beneficiário considerando a definição subsequente.
	Art. 17 – São beneficiários os definidos pelos participantes inscritos nos planos previdenciários e/ou planos assistenciais, nos termos dos respectivos regulamentos.	Realocação do artigo 83 da redação vigente, com ajuste redacional destacado.
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS	TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS	Nova numeração do Título, em razão de realocação de matérias.
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS EM GERAL	CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Ajuste na denominação do Capítulo.
Art. 13 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS: I - Conselho Deliberativo; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva;	Art. 18 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS: I - Conselho Deliberativo; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva.	Renumeração do artigo.
Art. 14 – Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:  I – ter comprovada experiência profissional no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;  II – ser residente no país;  III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;  IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Art. 19 – Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além daqueles eventualmente previstos na legislação vigente:  I. ter comprovada experiência profissional no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;  II. ser residente no país;  III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;  IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive	Alteração redacional para registrar a possibilidade de requisitos legais, os quais deverão ser obedecidos além daqueles previstos em Estatuto.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	da previdência complementar ou como servidor público.	
§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior preferencialmente nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.	§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior preferencialmente nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.	Sem alteração.
§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes deverão ser participantes do plano previdencial há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes dos patrocinadores, deverão com eles manter vínculo, sob pena de perda do mandato.	§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes deverão ser participantes de planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes dos patrocinadores, deverão com eles manter vínculo, sob pena de perda do mandato.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria, sem impactos.
§ 3º - O Diretor Administrativo eleito deverá ser participante do plano previdencial há pelo menos 4 (quatro) anos.		Exclusão e parágrafo, tendo em vista a exclusão da figura do diretor eleito, tendo em vista a reestruturação da Diretoria Executiva.
	§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que não preencherem os requisitos mínimos fixados neste Estatuto e na legislação para o exercício regular de seus cargos, bem como não estiverem devidamente habilitados junto ao órgão governamental competente, estarão impedidos ao exercício de seus mandatos enquanto a situação perdurar. Durante este período, o suplente assumirá as funções.	Inclusão de parágrafo para disciplinar o tratamento na hipótese de perda dos requisitos mínimos ou inabilitação.
	§ 4º - Na hipótese do parágrafo 3º acima, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da situação que possa configurar o descumprimento dos requisitos.	Inclusão de parágrafo para disciplinar o tratamento na hipótese de perda dos requisitos mínimos ou inabilitação.
	§ 5º - A perda de mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que não preencherem os requisitos mínimos fixados no Estatuto ou na legislação para o exercício regular de seus cargos somente ocorrerá após decisão em processo administrativo disciplinar.	Inclusão de parágrafo para disciplinar o tratamento na hipótese de perda dos requisitos mínimos ou inabilitação.
Art. 15 - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da	Art. 20 - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da	Renumeração do artigo.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
FUNDAÇÃO LIBERTAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos dos Planos administrados.	FUNDAÇÃO LIBERTAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos dos Planos administrados.	
Art. 16 – Os diretores e conselheiros da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no Título V.	Art. 21 – Os diretores e conselheiros da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas <b>aquelas previstas na legislação.</b>	<b>Ajuste redacional para melhor disciplinar o tema, sem impacto prático.</b>
Art. 17 – São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO LIBERTAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da Entidade como diretor, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando esta disposição aos patrocinadores/instituidores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Art. 22 – São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO LIBERTAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da Entidade como diretor, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando esta disposição aos patrocinadores/instituidores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Renumeração do artigo.
	Parágrafo único. Excetua-se à vedação do “caput” aquelas permitidas pela legislação, tais como a operação de empréstimo com participantes.	Matéria realocada do artigo 16 da redação vigente, tendo sido realizado ajuste redacional para melhor compreensão.
Art. 18 - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos estatutários.	Art. 23 - É vedado o exercício cumulativo de cargos entre membros de um mesmo órgão estatutário ou de órgãos estatutários distintos.	Ajuste redacional para melhor compreensão da matéria.
Art. 19 - É vedado a qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representar mais de um patrocinador ou instituidor.	Art. 24 - É vedado a qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representar mais de um patrocinador ou instituidor.	Renumeração do artigo.
Art. 20 – Os membros dos Órgãos Estatutários serão remunerados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na forma estabelecida no Regimento Interno da Entidade.	Art. 25 – Os membros dos órgãos estatutários serão remunerados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na forma estabelecida em Regimento Interno.	Renumeração do artigo e ajuste redacional.
§ 1º - Os Conselheiros Suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos respectivos Conselhos, em substituição aos Conselheiros Titulares.	Parágrafo único - Os conselheiros suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, em substituição aos conselheiros titulares. <b>Os conselheiros titulares que não participarem das reuniões dos Conselhos Deliberativo ou</b>	<b>Renumeração do § 1º para parágrafo único e ajuste redacional para melhor disciplinar o tema da remuneração dos suplentes.</b>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	<b>Fiscal terão suas remunerações descontadas na proporcionalidade da remuneração a ser percebida por seus suplentes quando participarem das reuniões dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, em substituição aos conselheiros titulares.</b>	
§ 2º - Os membros dos órgãos estatutários, titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, participar do treinamento básico introdutório estabelecido no artigo 64, inciso IX deste Estatuto.		Parágrafo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.
Art. 21 - Os Diretores e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma e pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO LIBERTAS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos na Diretoria e respectivos Conselhos, observadas as normas estabelecidas no Manual de Classificação de Documentos e Informações, exceto por força de lei ou determinação judicial.		Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.
Art. 22 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.	Art. 26 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.	Renumeração do artigo.
§ 1º - Cada membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito ou indicado, terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.	§ 1º - Cada membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito ou indicado, terá um respectivo suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.	Ajuste redacional, sem impactos.
§ 2º – Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito, nos termos deste Estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de 90 dias.	§ 2º – Na hipótese de vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade de forma efetiva, sendo indicado ou eleito novo suplente para o cargo, conforme o caso. Em se tratando de conselheiro indicado, a indicação caberá ao mesmo Patrocinador que realizou a indicação inicial. Em se tratando de membro eleito pelos participantes e assistidos será realizado novo processo eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.	Ajuste redacional para prever procedimento no caso vacância do titular.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
§ 3º - É garantida ao conselheiro deliberativo suplente que não substituiu em definitivo o titular a possibilidade de ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.	§ 3º - É garantida ao conselheiro deliberativo suplente que não substituiu em definitivo o titular a possibilidade de ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.	Sem alteração.
§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, dentre os participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios de natureza previdenciária, ficando a cargo da FUNDAÇÃO LIBERTAS a adoção das providências necessárias para a realização da eleição.	§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, dentre os participantes e assistidos dos planos previdenciários, amplamente divulgada aos participantes e assistidos, ficando a cargo da FUNDAÇÃO LIBERTAS a adoção das providências necessárias para a realização da eleição, as quais serão disciplinadas em Regimento Interno Eleitoral, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional para vinculação de Regimento Interno Eleitoral e ajustes redacionais.
§ 5º - Para fins de representação do parágrafo anterior, poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda aos requisitos contidos no art. 14, sendo que serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, vedada a representação de mais de uma chapa do mesmo patrocinador, entre os eleitos, em cada um dos conselhos.		Parágrafo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno Eleitoral.
§ 6º - Os patrocinadores deverão indicar os seus representantes em até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo à FUNDAÇÃO LIBERTAS solicitar aos respectivos patrocinadores a referida indicação.	§ 5º - Os patrocinadores que, nos termos dos artigos 29 e 35, inciso I, deste Estatuto tiverem direito de realizar indicações de representantes, deverão fazê-lo em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo à FUNDAÇÃO LIBERTAS solicitar aos respectivos patrocinadores a referida indicação.	Ajuste na redação do parágrafo para maior clareza e do prazo de indicação.
§ 7º - Os conselheiros representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no último dia útil de abril.		Parágrafo excluído, alocado nos artigos 30 e 36 da redação proposta.
Art. 23 - O cancelamento da inscrição no plano previdencial pelo conselheiro deliberativo ou fiscal, eleito ou indicado, implica renúncia automática do cargo de conselheiro.		Matéria realocada para o artigo 26 da redação proposta.
Art. 24 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão os mandatos em virtude de renúncia, de	Art. 27 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos ou indicados, somente perderão os mandatos em	Ajuste redacional para incluir a matéria do artigo 23 da redação vigente e outros ajustes redacionais.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>condenação judicial transitada em julgado, de decisão proferida em processo administrativo disciplinar, quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 alternadas em um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e, se indicados pelos patrocinadores, perderem com eles o vínculo.</p>	<p>virtude de renúncia; de condenação judicial transitada em julgado; de decisão proferida em processo administrativo disciplinar; quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado; se indicados pelos patrocinadores, perderem com eles o vínculo; ou, ainda, se ocorrer o cancelamento da inscrição de participante junto a plano previdenciário.</p>	
<p>Art. 25 – Os membros dos órgãos estatutários deverão:</p> <p>I – proteger os direitos e interesses da FUNDAÇÃO LIBERTAS, de seus participantes, assistidos e beneficiários, zelar pelos planos por ela administrados;</p> <p>II - atuar na defesa do contrato previdenciário, observando sempre os deveres de fidúcia e qualidade de gestão;</p> <p>III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados, do Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais normativos e políticas da entidade;</p> <p>IV – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor;</p> <p>V – lavrar em atas as deliberações dos órgãos estatutários.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno, além de ser inerentes a manuais de governança corporativa e código de ética.</p>
<p>Art. 26 – Os membros da Diretoria Executiva deverão assinar com o Conselho Deliberativo contrato de gestão decorrente do planejamento estratégico, para o período do mandato, com metas explícitas e quantificáveis que possam ser verificadas anualmente e que permitam aferir se eles estão atuando na realização dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>Art. 27 – Os membros dos órgãos estatutários deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo, cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo, anualmente e ao deixá-lo. O envelope</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.		
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	Sem alteração.
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO	Ajuste na denominação da Seção.
Art. 28 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, por ela administrados.	Art. 28 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração.	Renumeração do Artigo.
<p>Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos, sendo:</p> <p>I - 3 (três) representantes escolhidos pelos patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre os patrocinadores que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.</p> <p>II - 3 (três) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles.</p>	<p>Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, sendo:</p> <p>I - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos patrocinadores que contarem com os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano bem como sobre os patrocinadores que tiverem o maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, nesta ordem. <b>Para escolha o 3º (terceiro) representante titular e seu respectivo suplente, será considerado o próximo colocado no critério de maior montante patrimonial aportado ao plano.</b></p> <p>II - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, dos participantes e assistidos vinculados aos planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles, conforme disciplinado no Capítulo V do presente Estatuto e em Regimento Interno Eleitoral.</p>	<b>Renumeração do Artigo e ajuste redacional para exclusão do vocábulo “ativos” e para fazer referência a Regimento Interno Eleitoral, bem como para fazer constar de forma clara a forma de escolha do 3º membro do Conselho Deliberativo.</b>
Parágrafo único – O Conselho Deliberativo renovará 3 (três) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os	§ 1º – O Conselho Deliberativo renovará 3 (três) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros	Renumeração de parágrafo

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.	representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.	
	§ 2º – Os conselheiros representantes dos patrocinadores indicarão, entre si, o presidente do Conselho Deliberativo.	Realocação do Artigo 31 da redação vigente.
	§ 3º - Na aplicação do inciso I, na hipótese de o mesmo patrocinador contar com o maior montante patrimonial e número de participantes, este somente indicará 1 (um) representante Titular e seu Suplente, considerando o montante patrimonial, cabendo a um terceiro patrocinador, indicar 1 (um) representante Titular e seu Suplente.	Inclusão de parágrafo para disciplinar a composição na hipótese de o mesmo patrocinador contar com o maior número de participantes e de patrimônio.
	§ 4º - Na aplicação do inciso I, cada patrocinador que tiver direito à indicação de 1 (um) representante, deverá indicar o membro Titular e seu Suplente.	Inclusão de parágrafo para melhor disciplinar a representação dos patrocinadores no conselho.
Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse e encerrando-se no mês de abril, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Renumeração do Artigo e inclusão do mês de encerramento do mandato, conforme determinações recentes da Previc.
§1º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro efetivo.	§1º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará no mês de abril, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro titular.	Ajuste redacional, sem impactos e inclusão do fim do mandato, em consonância com as últimas sugestões da PREVIC.
§ 2º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho Deliberativo entre os conselheiros representantes dos patrocinadores.	§ 2º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho Deliberativo entre os conselheiros representantes dos patrocinadores.	Mantida a redação.
§ 3º - No caso de vacância, após a recomposição da titularidade dos conselheiros, os conselheiros representantes dos patrocinadores deverão indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.	§ 3º - No caso de vacância do Presidente do Conselho Deliberativo, após a recomposição da titularidade dos conselheiros, os conselheiros representantes dos patrocinadores deverão indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.	Ajuste redacional, sem impactos.
Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:	Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:	Renumeração do Artigo e remissão ao regimento interno.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;</p> <p>II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p>I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;</p> <p>II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme Regimento Interno.</p>	
	<p>Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.</p>	<p>Reenumeração do parágrafo.</p>
<p>§2ª - Para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas convocações nominais aos seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>§3º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, com informação expressa das razões e relevância.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>§ 4º - Os conselheiros poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Presidente do Conselho e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente, na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>Art. 33 – A requisição de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro deliberativo deverá ser feita ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do respectivo Conselho.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA</p>	<p>SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA</p>	

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I – política geral de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde por ela administrados.</p> <p>II – alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, bem como a implantação e a extinção destes.</p> <p>III – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor eleito pelos participantes ativos e assistidos;</p> <p>IV – orçamento anual e suas eventuais alterações até dezembro do ano em curso;</p> <p>V – aceitação de doações com ou sem encargos;</p> <p>VI – planos e programas, anuais e plurianuais;</p> <p>VII – aprovação dos planos de custeio dos planos de benefícios.</p> <p>VIII – aprovação dos regulamentos do Plano de Gestão Administrativa – PGA;</p> <p>IX – o limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios, o Plano de Gestão Administrativa – PGA, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos;</p> <p>X – critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos de pessoal;</p> <p>XI – Demonstrações Contábeis;</p> <p>XII – Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o</p>	<p>Art. 32 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares:</p> <p>I – política geral de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde por ela administrados.</p> <p>II – alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, bem como a implantação e a extinção destes.</p> <p>III – nomeação e <b>perda do mandato</b> dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>IV – orçamento anual e suas eventuais alterações até dezembro do ano em curso;</p> <p>V – aceitação de doações com ou sem encargos;</p> <p>VI – planos e programas, anuais e plurianuais;</p> <p>VII – aprovação dos planos de custeio dos planos de benefícios.</p> <p>VIII – aprovação dos regulamentos do Plano de Gestão Administrativa – PGA;</p> <p>IX – o limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios, o Plano de Gestão Administrativa – PGA, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos;</p> <p>X – critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos de pessoal;</p> <p>XI – Demonstrações Contábeis;</p> <p>XII – Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o</p>	<p><b>Renumeração do Artigo e alteração redacional para substituir “exoneração” por “perda do mandato”, uma vez que “exoneração” é o vocábulo utilizado na hipótese em que o servidor público é retirado do cargo público de ofício, o qual não se aplica aos diretores, que não são servidores públicos. Ademais, item alterado para excluir referência ao diretor eleito, bem como para incluir inciso até então disposto no parágrafo único do artigo 34 da redação vigente.</b></p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>estabelecido em lei, elaborando as manifestações pertinentes;</p> <p>XIII – políticas de investimentos;</p> <p>XIV – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;</p> <p>XV – política de gestão e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;</p> <p>XVI – requerimento de autorização, pela Diretoria Executiva, para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;</p> <p>XVII - adesão e retirada de patrocinadores e instituidores;</p> <p>XVIII – aprovação do plano de equacionamento de déficit e a destinação de superávit;</p> <p>XIX - estudos técnicos atuariais que estabeleçam: premissas e hipóteses; aderência e adequação e, demonstrações atuariais;</p> <p>XX – medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;</p> <p>XXI – estabelecimento de relação jurídica contratual com participantes, beneficiários e assistidos identificados como Pessoa Politicamente Exposta – PPE ou prosseguimento de relação já existente quando estes passarem a se enquadrar nessa qualidade, exceto nas operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com os mesmos, decorrente de disposição legal, normativa ou contratual;</p>	<p>estabelecido em lei, elaborando as manifestações pertinentes;</p> <p>XIII – políticas de investimentos;</p> <p>XIV – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;</p> <p>XV – política de gestão e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;</p> <p>XVI – requerimento de autorização, pela Diretoria Executiva, para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;</p> <p>XVII - adesão e retirada de patrocinadores e instituidores;</p> <p>XVIII – aprovação do plano de equacionamento de déficit e a destinação de superávit;</p> <p>XIX - estudos técnicos atuariais que estabeleçam: premissas e hipóteses; aderência e adequação e, demonstrações atuariais;</p> <p>XX – medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;</p> <p>XXI – estabelecimento de relação jurídica contratual com participantes, beneficiários e assistidos identificados como Pessoa Politicamente Exposta – PPE ou prosseguimento de relação já existente quando estes passarem a se enquadrar nessa qualidade, exceto nas operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com os mesmos, decorrente de disposição legal, normativa ou contratual;</p>	

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>XXII - contratação de auditor independente, atuário técnico responsável dos planos administrados e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>XXIII - aprovação de auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXIV – política de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;</p> <p>XXV – instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência;</p> <p>XXVI - recursos das decisões da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXVII - manifestações e pareceres do Conselho Fiscal, adotando as providências necessárias para atendimento das recomendações apresentadas;</p> <p>XXVIII – aprovação do Regulamento Eleitoral;</p> <p>XXIX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde.</p>	<p>XXII - contratação de auditor independente, atuário técnico responsável dos planos administrados e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>XXIII - aprovação de auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXIV – política de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;</p> <p>XXV – instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência;</p> <p>XXVI - recursos das decisões da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXVII - manifestações e pareceres do Conselho Fiscal, adotando as providências necessárias para atendimento das recomendações apresentadas;</p> <p>XXVIII – aprovação do Regulamento Eleitoral;</p> <p>XXIX - acompanhamento do desempenho da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e a atuação no atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p> <p>XXX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;</p>	
	<p><b>Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária o Conselheiro que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata de reunião.</b></p>	<p><b>Inclusão de parágrafo para disciplinar exceção à responsabilidade solidária dos conselheiros.</b></p>
<p>Parágrafo único – Além das matérias previstas no caput, compete ainda ao Conselho Deliberativo:</p>		<p>Parágrafo excluído, uma vez que a matéria é disciplinada pelo artigo 32, da redação proposta.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
I - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e a atuação no atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.		Matéria realocada para o artigo 32, da redação proposta.
II - empossar o Diretor Administrativo eleito nos termos do artigo 67 e exonerá-lo na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 45, § 1º, incisos I a III.		Inciso excluído, tendo em vista a exclusão da figura do diretor eleito, tendo em vista a reestruturação da Diretoria Executiva.
Art. 35 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu presidente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.	Art. 33 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu presidente; de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros; da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.	Renumeração do Artigo
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL	
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO	Alteração da denominação da Seção
Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.	Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.	Renumeração do Artigo
Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos, sendo:  I – 2 (dois) representantes escolhidos pelos patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.  II - 2 (dois) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza	Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, sendo:  I – 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos patrocinadores, que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.	Renumeração do Artigo e alteração redacional para excluir o vocábulo “ativos” e referenciar Regimento Interno Eleitoral.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles.	II - 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos vinculados aos planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles, conforme disposto no Capítulo V do presente Estatuto e disciplinado em Regimento Interno Eleitoral.	
Parágrafo único – O Conselho Fiscal renovará 2 (dois) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.	§ 1º – O Conselho Fiscal renovará 2 (dois) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.	Renumeração de parágrafo e inclusão de instituidores
Art. 39 - Os conselheiros representantes dos participantes ativos e assistidos indicarão, entre si, o presidente do Conselho Fiscal.	§ 2º - Os conselheiros representantes dos participantes e assistidos indicarão, entre si, o presidente do Conselho Fiscal.	Alteração do Artigo em parágrafo e exclusão do vocábulo “ativos”.
	§ 3º - Na aplicação do inciso I, na hipótese de o mesmo patrocinador contar com o maior número de participantes e montante patrimonial, este somente indicará 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente.	Inclusão de parágrafo para disciplinar a hipótese de o mesmo patrocinador contar com o maior número de participantes e de patrimônio.
Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, contados da data da posse, vedada a recondução.	Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, contados da data da posse e encerrando-se no mês de abril, vedada a recondução.	Renumeração de artigo e inclusão do mês de fim dos mandatos, em consonância com as últimas sugestões da Previc.
§1º - Na sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por um conselheiro indicado pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.	§1º - Na sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por um conselheiro indicado pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.	Mantida a redação do parágrafo.
§ 2º - No caso de vacância, os conselheiros representantes dos participantes e assistidos deverão indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.	§ 2º - No caso de vacância do Presidente do Conselho Fiscal, os conselheiros representantes dos participantes e assistidos deverão indicar novo presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.	Alteração redacional para prever que a matéria é aplicável somente ao Presidente do Conselho Fiscal, bem como alteração do prazo.
Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;	Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;	Renumeração de artigo, remissão ao regimento interno.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p>II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme Regimento Interno.</p>	
<p>§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.</p>	<p>Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.</p>	<p>Renumeração de parágrafo.</p>
<p>§ 2ª – Para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas convocações nominais aos seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>§3º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, com informação expressa das razões e relevância.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>§ 4º - Os conselheiros poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Presidente do Conselho e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.</p>
<p>Art. 41 – A requisição de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro fiscal deverá ser feita ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do respectivo Conselho.</p>		<p>Artigo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno Eleitoral.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	
<p>Art. 42 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - emitir parecer sobre o Balanço Anual da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>II – acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>IV - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente aplicável;</p> <p>VI – emitir parecer sobre estudos técnicos elaborados pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelos planos de benefícios, que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos;</p> <p>VII – formalizar a ciência do requerimento, pela Diretoria Executiva, de autorização para utilização da taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido pela legislação;</p>	<p>Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, bem como em Regimento Interno:</p> <p>I - emitir parecer sobre o Balanço Anual da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>II – acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>IV - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente aplicável;</p> <p>VI – emitir manifestação relativa ao relatório circunstanciado sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios de caráter previdencial, sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior, ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços;</p> <p>VII - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos;</p>	<p>Alteração redacional para simplificação do dispositivo, estando esse em consonância com o disposto na legislação.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>VIII – emitir manifestação relativa ao relatório circunstanciado sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios de caráter previdencial, sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior, ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços;</p> <p>IX – informar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos;</p> <p>X - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:</p> <p>a – as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimento, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;</p> <p>b – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>c – análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>XI – examinar trimestralmente os balancetes dos planos previdenciais e assistenciais da Libertas, acompanhando especialmente a rentabilidade dos principais ativos, a execução orçamentária e a realização de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos.</p>	<p>VIII – examinar trimestralmente os balancetes dos planos previdenciários e assistenciais da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	
	<p><b>Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária o Conselheiro Fiscal que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata de reunião.</b></p>	<p><b>Inclusão de parágrafo para disciplinar exceção à responsabilidade solidária dos conselheiros.</b></p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
§ 1º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações emitidas pelo Conselho Fiscal devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas.		Parágrafo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.
§ 2º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior deverá permanecer na FUNDAÇÃO LIBERTAS, à disposição do órgão fiscalizador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.		Parágrafo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.
§ 3º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva devem disponibilizar tempestivamente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.		Parágrafo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.
§ 4º- O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.		Parágrafo excluído, uma vez que se trata de matéria a ser disciplinada em Regimento Interno.
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO	Ajuste de denominação da Seção.
Art. 43 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 39 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Renumeração de artigo.
Art. 44 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Seguridade Social, um Diretor Administrativo e um Diretor de Investimentos e Controladoria.	Art. 40 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros <b>cuja nomeação e posse</b> será dada pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Seguridade Social e um Diretor de Investimentos e Controladoria, cujas competências específicas, além das previstas neste Estatuto, estarão complementadas em Regimento Interno.	Renumeração de artigo e alteração da estrutura da Diretoria-Executiva, a qual passará a ser composta por 3 membros, não havendo mais a previsão da figura do diretor eleito. O mandato do diretor eleito em exercício está previsto nas disposições transitórias do Estatuto proposto.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	<p>§ 1º - O Diretor Presidente, o Diretor de Seguridade Social e o Diretor de Investimentos e Controladoria serão <b>nomeados e empossados</b> pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p><b>Inclusão de parágrafo para esclarecer que a nomeação e posse do Diretor Presidente, do Diretor de Seguridade Social e do Diretor de Investimentos e Controladoria é realizada pelo Conselho Deliberativo.</b></p>
	<p><b>§ 2º - Será conduzido processo seletivo sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, cujas etapas e procedimentos serão pautados na transparência visando candidatos tecnicamente qualificados e capazes de ocupar os referidos cargos.</b></p>	<p><b>Inclusão de parágrafo para disciplinar as diretrizes do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, em consonância com o disposto na Resolução CNPC nº 35/2019.</b></p>
<p>Art. 45 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:</p> <p>I - Diretor Presidente, que será nomeado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de abril, permitida 1 (uma) recondução.</p> <p>II - Diretor de Seguridade Social, que será nomeado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de janeiro, permitida 1 (uma) recondução.</p> <p>III - Diretor de Investimentos e Controladoria, que será nomeado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de janeiro, permitida 1 (uma) recondução.</p> <p>IV - Diretor Administrativo, que será eleito na forma prevista no artigo 66 e empossado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de abril, permitida 1 (uma) reeleição.</p>	<p>Art. 41 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição, por meio de nomeação e <b>posse</b> realizadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I - Diretor Presidente, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse e encerrando-se no mês de janeiro, permitida <b>1 (uma)</b> recondução.</p> <p>II - Diretor de Seguridade Social, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse e encerrando-se no mês de janeiro, permitida <b>1 (uma)</b> recondução.</p> <p>III - Diretor de Investimentos e Controladoria, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse e encerrando-se no mês janeiro, permitida <b>1 (uma)</b> recondução.</p>	<p><b>Renumeração de artigo; alteração da estrutura da Diretoria Executiva, a qual passar a ser composta por 3 membros; inclusão do mês de encerramento dos mandatos, conforme últimas sugestões da Previc sobre o tema; e demais ajustes redacionais.</b></p>
<p>§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o cargo em virtude de:</p> <p>I – renúncia;</p> <p>II – condenação criminal ou por ilícito civil transitada em julgado;</p>	<p>§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o cargo em virtude de:</p> <p>I – renúncia;</p> <p>II – condenação criminal ou por ilícito civil transitada em julgado;</p>	<p><b>Ajuste redacional para melhor disciplinar o tema da perda de mandato dos diretores, sobretudo para substituir “exoneração” por “perda do mandato”, uma vez que “exoneração” é o vocábulo utilizado na hipótese em que o servidor público é retirado do cargo público de ofício, o</b></p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>III – decisão do Conselho Deliberativo em processo administrativo disciplinar cuja penalidade aplicada seja a exoneração;</p> <p>IV - decisão do Conselho Deliberativo, exceto o Diretor Administrativo eleito por participantes ativos e assistidos.</p>	<p>III – decisão do Conselho Deliberativo em processo administrativo disciplinar <b>que resulte na perda do mandato do Diretor;</b></p> <p><b>IV – decisão do Conselho Deliberativo.</b></p>	<p><b>qual não se aplica aos diretores, que não são servidores públicos.</b></p>
<p>§ 2º – O cancelamento da inscrição no plano previdencial por membro da Diretoria Executiva implica renúncia automática do cargo de diretor.</p>	<p>§ 2º – O cancelamento da inscrição no plano previdencial por membro da Diretoria Executiva implica renúncia automática do cargo de diretor.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato dos Diretores Presidente, de Seguridade e de Investimentos e Controladoria, o Conselho Deliberativo nomeará os novos diretores que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.</p>	<p>§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato dos Diretores, o Conselho Deliberativo nomeará os novos diretores que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.</p>	<p>§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>§ 5º - Nos casos de vacância de quaisquer dos cargos relativos aos diretores nomeados, o Conselho Deliberativo deverá nomear novo diretor para completar o período do mandato em curso.</p>	<p>§ 5º - Nos casos de vacância de quaisquer dos cargos relativos aos Diretores, a perda do cargo não configurará quebra de contrato e não implicará em direto à indenização, competindo ao Conselho Deliberativo nomear novo diretor para completar o período do mandato em curso. Para o período entre a vacância e a nomeação do novo diretor, será escolhido dentre os demais diretores aquele que assumirá as funções, não se aplicando a hipótese prevista no artigo 23 deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar a vacância de membros da diretoria.</p>
<p>§ 6º - Nos casos de vacância do cargo do diretor eleito, o Conselho Deliberativo deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>		<p>Exclusão de parágrafo, tendo em vista a reestruturação da Diretoria Executiva, a qual contará com 3 membros, sem previsão da figura do diretor eleito.</p>
<p>§ 7º - Decorrido período superior a 3 (três) anos do mandato do diretor eleito que incorrer na situação descrita no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo deverá indicar novo diretor entre os seus membros, eleitos pelos participantes e assistidos, para completar o período do mandato em curso,</p>		<p>Exclusão de parágrafo, tendo em vista a reestruturação da Diretoria Executiva, a qual contará com 3 membros, sem previsão da figura do diretor eleito.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
devendo este, caso aceite a indicação, renunciar ao seu mandato de conselheiro.		
§ 8º - O novo diretor, eleito ou nomeado, deverá completar o período do mandato em curso quando, por qualquer motivo, o cargo se encontrar vago.		Exclusão de parágrafo, uma vez que todos os diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo
§ 9º - Nos casos de ausência ou impedimento de um dos diretores, a Diretoria-Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto.	§ 6º - Nos casos de ausência ou impedimento de um dos diretores, a Diretoria Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto.	Renumeração de parágrafo
	§ 7º - O Diretor substituto terá direito apenas a um voto, exceto o Diretor Presidente, que possui o voto de qualidade.	Inclusão do parágrafo para disciplinar o cômputo de votos na hipótese de vacância.
Art. 46 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar, doar ou alienar bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.		Exclusão do artigo, por se tratar de competência do Conselho Deliberativo, a fim de evitar duplicidade.
Art. 47 - A aprovação sem restrições do Balanço Anual e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, simulação, fraude e dolo, cuja responsabilidade lhes será imputada, na forma da lei.		Exclusão do artigo, por se tratar de matéria não afeta ao Estatuto.
Art. 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á: I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês; II - extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, pelos demais diretores ou a requerimento subscrito dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Art. 42 - A Diretoria Executiva reunir-se-á: I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês; II - extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, pelos demais diretores ou a requerimento subscrito dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme Regimento Interno.	Renumeração do Artigo e remissão ao regimento interno.
§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor	§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor	Sem alteração

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
Presidente, e, em seu impedimento ou ausência, o seu substituto.	Presidente, e, em seu impedimento ou ausência, o seu substituto.	
§ 2º - Ao Diretor Presidente caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.	§ 2º - Ao Diretor Presidente caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.	Sem alteração
Art. 49 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.	Art. 43 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.	Renumeração de artigo.
Art. 50 - A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:  I – as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;  II – o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.	Parágrafo único – A análise da existência de impedimento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme diretrizes definidas em Regimento Interno.	Realocação do artigo 50 da redação vigente, como parágrafo único do artigo 43 da redação proposta, bem como alteração redacional para disciplinar que a matéria referente ao processamento de eventual impedimento de diretor será tratada em Regimento Interno apartado.
Art. 51 - Durante o impedimento de que tratam os artigos 49 e 50 ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à FUNDAÇÃO LIBERTAS, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da Administração Pública.		Exclusão de artigo, tendo em vista que a matéria será disciplinada em Regimento Interno apartado.
§ 1º - A faculdade a que se refere o caput não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.		Exclusão de parágrafo, tendo em vista que a matéria será disciplinada em Regimento Interno apartado.
§ 2º - A remuneração prevista no caput deste artigo pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito da FUNDAÇÃO LIBERTAS na forma definida por esta.		Exclusão de parágrafo, tendo em vista que a matéria será disciplinada em Regimento Interno apartado.
§ 3º - Não poderá ser contratado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos termos do caput, o ex-diretor nomeado para		Exclusão de parágrafo, tendo em vista que a matéria será disciplinada em Regimento Interno apartado.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
qualquer cargo da Administração Pública ou que retornar ao cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador.		
§ 4º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.		Exclusão de parágrafo, tendo em vista que a matéria será disciplinada em Regimento Interno apartado.
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	
<p>Art. 52 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I – o orçamento anual e suas eventuais alterações;</p> <p>II – os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;</p> <p>III – o plano de custeio;</p> <p>IV – a política de investimentos;</p> <p>V – propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;</p> <p>VI – proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;</p> <p>VII – propostas sobre a adesão de novos patrocinadores e instituidores;</p> <p>VIII – propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;</p> <p>IX – propostas sobre reformas deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;</p>	<p>Art. 44 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, bem como de Regimentos Internos:</p> <p>I – o orçamento anual e suas eventuais alterações;</p> <p>II – os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;</p> <p>III – o plano de custeio;</p> <p>IV – a política de investimentos;</p> <p>V – propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;</p> <p>VI – proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;</p> <p>VII – propostas sobre a adesão de novos patrocinadores e instituidores;</p> <p>VIII – propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;</p>	<p>Renumeração do Artigo e alteração redacional para melhor disciplinar a competência da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>X – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;</p> <p>XI – demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, com periodicidade mensal.</p>	<p>IX – propostas sobre reformas deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;</p> <p>X – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;</p> <p>XI – demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, com periodicidade mensal;</p> <p>XII – propostas ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer temas que entenda relevante para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como nos casos omissos.</p>	
<p>Art. 53 – Compete ainda à Diretoria Executiva:</p> <p>I - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cargos e unidades organizacionais;</p> <p>II - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>III - aprovar a designação e exoneração dos chefes das áreas técnicas e administrativas;</p> <p>IV - aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>VI – promover a execução orçamentária e autorizar suas alterações de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;</p>	<p>Art. 45 – Compete ainda à Diretoria Executiva:</p> <p>I - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cargos e unidades organizacionais;</p> <p>II - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>III - aprovar a designação e exoneração dos chefes das áreas técnicas e administrativas;</p> <p>IV - aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>VI – promover a execução orçamentária e autorizar suas alterações de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;</p>	<p>Renumeração do Artigo.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;</p> <p>IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUNDAÇÃO LIBERTAS, junto aos órgãos de supervisão e fiscalização;</p> <p>X - escolher, dentre os seus membros, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no caput do art. 6º deste Estatuto, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;</p> <p>XI – validar as informações relativas aos investimentos, após apreciação e validação pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;</p> <p>XII – escolher, dentre os seus membros, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p>XIII – validar os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial, após apreciação e validação pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB;</p> <p>XI - designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;</p> <p>XV - designar administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Previc;</p> <p>XVI – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor;</p>	<p>VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;</p> <p>IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUNDAÇÃO LIBERTAS, junto aos órgãos de supervisão e fiscalização;</p> <p>X - escolher, dentre os seus membros, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no caput do art. 5º deste Estatuto, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;</p> <p>XI – validar as informações relativas aos investimentos, após apreciação e validação pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;</p> <p>XII – escolher, dentre os seus membros, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;</p> <p>XIII – validar os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial, após apreciação e validação pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB;</p> <p>XI - designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;</p> <p>XV - designar o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Previc;</p>	

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>XVII – definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos com pessoal;</p> <p>XVIII – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, os estudos técnicos atuariais que estabeleçam a aderência e adequação das premissas e hipóteses utilizadas nas demonstrações atuariais, com relação aos planos de natureza previdencial e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XIX – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, requerimento de autorização para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;</p> <p>XX – informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos patrocinadores e aos participantes os itens relativos à rentabilidade, custos e evolução da gestão;</p> <p>XXI – divulgar tempestivamente, informações relevantes, além das obrigatórias por lei ou regulamento, demonstrando clareza e transparência, observando o grau de confidencialidade, contribuindo, desta forma, para elevar permanentemente o nível de satisfação e confiança dos participantes e assistidos;</p> <p>XXII – fazer cumprir o Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais instrumentos normativos e políticas da entidade;</p> <p>XXIII – julgar os recursos interpostos contra decisões monocráticas de quaisquer dos diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXIV – aprovar o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos</p>	<p>XVI – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor;</p> <p>XVII – definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos com pessoal;</p> <p>XVIII – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, os estudos técnicos atuariais que estabeleçam a aderência e adequação das premissas e hipóteses utilizadas nas demonstrações atuariais, com relação aos planos de natureza previdencial e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XIX – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, requerimento de autorização para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;</p> <p>XX – informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos patrocinadores e aos participantes os itens relativos à rentabilidade, custos e evolução da gestão;</p> <p>XXI – divulgar tempestivamente, informações relevantes, além das obrigatórias por lei ou regulamento, demonstrando clareza e transparência, observando o grau de confidencialidade, contribuindo, desta forma, para elevar permanentemente o nível de satisfação e confiança dos participantes e assistidos;</p> <p>XXII – fazer cumprir o Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais instrumentos normativos e políticas da entidade;</p> <p>XXIII – julgar os recursos interpostos contra decisões monocráticas de quaisquer dos diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p>	

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXV - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, dentre os Diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos casos de ausência ou impedimento temporário, sendo que o substituto ficará investido de todos os poderes e obrigações do substituído;</p> <p>XXVI – buscar continuamente resultados que visem a satisfação dos participantes;</p> <p>XXVII – preservar o sigilo das informações na relação atendente/participante;</p> <p>XXVIII – atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos participantes, respeitando o equilíbrio atuarial e econômico dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e a legislação em vigor;</p>	<p>XXIV – aprovar o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXV - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, dentre os Diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos casos de ausência ou impedimento temporário, sendo que o substituto ficará investido de todos os poderes e obrigações do substituído;</p> <p>XXVI – buscar continuamente resultados que visem a satisfação dos participantes;</p> <p>XXVII – preservar o sigilo das informações na relação atendente/participante;</p> <p>XXVIII – atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos participantes, respeitando o equilíbrio atuarial e econômico dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e a legislação em vigor.</p>	
<p>Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária estabelecida no inciso X o dirigente que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata e comunicado formalmente aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>	<p><b>Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária o Diretor que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata de reunião.</b></p>	<p><b>Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.</b></p>
	<p>SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	
<p>SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SUBSEÇÃO I – DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA</p> <p>Art. 54 - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 46 - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p>	<p>Simplificação da estrutura da seção de competências, bem como unificação do conteúdo dos artigos 54 e 55 do estatuto vigente.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>Art. 55 - Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I - representar a FUNDAÇÃO LIBERTAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes <i>ad judicia</i> e <i>ad negotia</i>, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;</p> <p>II - assinar com o diretor responsável pela área de Investimentos e Controladoria todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão das carteiras de investimentos;</p> <p>III - assinar com o diretor responsável pela área de Seguridade todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>IV - assinar com o diretor responsável pela área administrativa todos os documentos que envolvam responsabilidade desta;</p> <p>V – assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, documentos que formalizem direitos e obrigações da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>VII - fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO LIBERTAS que lhe forem solicitadas;</p>	<p>I - representar a FUNDAÇÃO LIBERTAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes <i>ad judicia</i> e <i>ad negotia</i>, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;</p> <p>II - assinar com o diretor responsável pela área de Investimentos e Controladoria todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão das carteiras de investimentos;</p> <p>III - assinar com o diretor responsável pela área de Seguridade todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>IV - assinar com o diretor responsável pela área administrativa todos os documentos que envolvam responsabilidade desta;</p> <p>V – assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, documentos que formalizem direitos e obrigações da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>VII - fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO LIBERTAS que lhe forem solicitadas;</p> <p>IX – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>X – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias</p>	<p>Artigo excluído, tendo em vista a unificação do conteúdo dos artigos 54 e 55 do estatuto vigente e inclusão das competências até então previstas para o diretor eleito, cargo excluído conforme disposto nas disposições transitórias da redação proposta.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>IX – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>X – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;</p> <p>XI - promover as atividades relativas aos Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna, Relacionamentos Institucionais e com os participantes, Comunicação e Controles Internos.</p> <p>XII – zelar pela imagem institucional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p> <p>XIII – exercer atuação direta nas necessidades dos participantes com objetividade, viabilizando alternativas para atendê-los, sempre que possível.</p> <p>XIV – disponibilizar canal específico de relacionamento dos participantes com a FUNDAÇÃO LIBERTAS a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações.</p> <p>XV – assegurar a qualidade do atendimento conforme os requisitos e a estrutura estabelecidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p> <p>XVI – captar anseios e expectativas dos participantes sugerindo ações que possam contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p> <p>XVII – acompanhar a tramitação das demandas recebidas cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível.</p> <p>XVIII – realizar pesquisas junto aos participantes, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade ou necessidade;</p>	<p>oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;</p> <p>XI - promover as atividades relativas aos Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna, Relacionamentos Institucionais e com os participantes, Comunicação e Controles Internos.</p> <p>XII – zelar pela imagem institucional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p> <p>XIII – exercer atuação direta nas necessidades dos participantes com objetividade, viabilizando alternativas para atendê-los, sempre que possível.</p> <p>XIV – disponibilizar canal específico de relacionamento dos participantes com a FUNDAÇÃO LIBERTAS a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações.</p> <p>XV – assegurar a qualidade do atendimento conforme os requisitos e a estrutura estabelecidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p> <p>XVI – captar anseios e expectativas dos participantes sugerindo ações que possam contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p> <p>XVII – acompanhar a tramitação das demandas recebidas cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível.</p> <p>XVIII – realizar pesquisas junto aos participantes, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade ou necessidade;</p> <p>XIX – implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores quando aplicáveis, nas gerências sob sua responsabilidade;</p> <p>XX - planejar e executar atividades relacionadas com a administração de pessoal, patrimonial, logística, de</p>	

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>XIX – implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores quando aplicáveis, nas gerências sob sua responsabilidade.</p>	<p>Tecnologia da Informação, planejamento estratégico e de aquisição de bens e contratação de serviços;</p> <p>XXI – submeter à Diretoria Executiva Planos de custeio administrativo e de gestão patrimonial;</p> <p>XXII - submeter à Diretoria Executiva planos de organização e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas eventuais alterações;</p> <p>XXIII - submeter à Diretoria Executiva o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXIV - submeter à Diretoria Executiva o Manual de Direitos e deveres dos empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XV – submeter à Diretoria Executiva as normas técnicas de administração de pessoal;</p> <p>XVI - submeter à Diretoria Executiva o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXVII - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>XXVIII – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;</p> <p>XXIX – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;</p> <p>XXX – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;</p> <p>XXXI – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;</p>	

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	<p>XXXII – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário de uso próprio da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXXIII – fazer cumprir o programa de formação e capacitação continuada aprovada pela Diretoria Executiva;</p> <p>XXXIV - promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação, envolvendo parque de infraestrutura, sistemas e funcionalidades e operações contratuais;</p> <p>XXXV – providenciar treinamento básico introdutório sobre legislação previdenciária e de saúde complementar, estrutura organizacional e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS, relacionamento com órgãos externos pertinentes para todos os membros dos órgãos estatutários em até 2 (dois) meses após sua posse nos respectivos cargos;</p> <p>XXXVI – disponibilizar canal específico de ouvidoria para recebimento, análise e resposta de manifestações dos participantes;</p> <p>XXXVII – acompanhar a tramitação das demandas recebidas pela ouvidoria cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;</p> <p>XXXVIII – propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos participantes e assistidos e beneficiários dos Planos Previdenciais e Assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, recebidas pela ouvidoria;</p> <p>XXXIX - disponibilizar canal específico de ouvidoria para recebimento, análise e resposta de manifestações dos participantes.</p>	

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA DE SEGURIDADE</p> <p>Art. 56 - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da FUNDAÇÃO LIBERTAS nos setores previdencial e assistencial à saúde.</p>	<p>Art. 47 - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da FUNDAÇÃO LIBERTAS nos setores previdencial e assistencial, bem como as seguintes competências:</p>	<p>Simplificação da estrutura da seção de competências, bem como unificação do conteúdo dos artigos 56, 57 e 58 do estatuto vigente.</p>
<p>Art. 57 - Compete ao Diretor de Seguridade Social submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I - normas regulamentadoras do processo de inscrição e cancelamento dos participantes, dependentes e beneficiários;</p> <p>II – normas regulamentadoras do processo de cálculo, concessão e manutenção dos benefícios;</p> <p>III - normas regulamentadoras do processo de pagamento do resgate e da transferência de recursos portados;</p> <p>IV – plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial à saúde da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>V - planos de operações atuariais;</p> <p>VI - planos de custeio de seguridade social;</p> <p>VII – estruturação e modelagem dos planos de benefícios;</p> <p>VIII – promover as investigações de natureza biométrica, de aderência e de adequação das premissas e hipóteses atuariais dos planos previdenciais e assistenciais à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>IX – zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais e ao controle dos benefícios e institutos custeados pelos planos.</p>	<p>I - normas regulamentadoras do processo de inscrição e cancelamento dos participantes, dependentes e beneficiários;</p> <p>II – normas regulamentadoras do processo de cálculo, concessão e manutenção dos benefícios;</p> <p>III - normas regulamentadoras do processo de pagamento do resgate e da transferência de recursos portados;</p> <p>IV – plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial à saúde da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>V - planos de operações atuariais;</p> <p>VI - planos de custeio de seguridade social;</p> <p>VII – estruturação e modelagem dos planos de benefícios;</p> <p>VIII – promover as investigações de natureza biométrica, de aderência e de adequação das premissas e hipóteses atuariais dos planos previdenciais e assistenciais à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>IX – zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais e ao controle dos benefícios e institutos custeados pelos planos;</p>	<p>Artigo excluído, tendo em vista a unificação do conteúdo dos artigos 56, 57 e 58 do estatuto vigente.</p>
<p>Art. 58 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade Social:</p>	<p>X - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;</p>	<p>Artigo excluído, tendo em vista a unificação do conteúdo dos artigos 56, 57 e 58 do estatuto vigente.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>I - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;</p> <p>II – garantir a tempestividade e cumprimento das disposições regulamentares no processo de concessão e manutenção de benefícios;</p> <p>III - divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;</p> <p>IV - promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>V – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>VI – promover a organização e a atualização do cadastro;</p> <p>VII – promover o acompanhamento da gestão atuarial dos planos previdenciais e assistenciais à saúde.</p> <p>VIII – promover as atividades concernentes à elaboração da folha de pagamento dos benefícios previdenciais.</p> <p>IX – garantir o cumprimento dos programas de educação previdenciária e assistencial à saúde instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p>XI – garantir a tempestividade e cumprimento das disposições regulamentares no processo de concessão e manutenção de benefícios;</p> <p>XII - divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;</p> <p>XIII - promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XIV – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>XV – promover a organização e a atualização do cadastro;</p> <p>XVI – promover o acompanhamento da gestão atuarial dos planos previdenciais e assistenciais à saúde.</p> <p>XVII – promover as atividades concernentes à elaboração da folha de pagamento dos benefícios previdenciais.</p> <p>XVIII – garantir o cumprimento dos programas de educação previdenciária e assistencial à saúde instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	
<p>SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E CONTROLADORIA</p> <p>Art. 59 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria o planejamento e a execução das seguintes atividades:</p> <p>I - contábeis, orçamentárias e Tributárias;</p> <p>II - investimentos, desinvestimentos e de gestão das carteiras de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>III - tesouraria, contas a pagar e a receber.</p>	<p>Art. 48 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria o planejamento e a execução das seguintes atividades:</p> <p>I - contábeis, orçamentárias e Tributárias;</p> <p>II - investimentos, desinvestimentos e de gestão das carteiras de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>III - tesouraria, contas a pagar e a receber;</p>	<p>Simplificação da estrutura da seção de competências, bem como unificação do conteúdo dos artigos 59 e 61 do estatuto vigente.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>Art. 60 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I – planos de aplicação de patrimônio;</p> <p>II - as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;</p> <p>III – proposta de política de investimentos;</p> <p>IV – os mecanismos de governança em conformidade com os procedimentos e padrões de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos;</p> <p>V – os demonstrativos e demais documentos da área de investimentos;</p> <p>VI – o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p> <p>VII – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;</p> <p>VIII – o plano de contas da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas alterações.</p>	<p>IV – planos de aplicação de patrimônio;</p> <p>V - as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;</p> <p>VI – proposta de política de investimentos;</p> <p>VII – os mecanismos de governança em conformidade com os procedimentos e padrões de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos;</p> <p>VIII – os demonstrativos e demais documentos da área de investimentos;</p> <p>IX – o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p> <p>X – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;</p> <p>XI – o plano de contas da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas alterações.</p>	<p>Unificação do conteúdo dos artigos 59 e 61 do estatuto vigente.</p>
<p>Art. 61 - Compete ainda ao Diretor de Investimentos e Controladoria:</p> <p>I – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>II - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;</p> <p>III - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;</p> <p>IV – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos;</p> <p>V - administrar as aplicações e investimentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, na Política de Investimentos e na legislação</p>	<p>XII – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XIII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;</p> <p>XIV - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;</p> <p>XV – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos;</p> <p>XVI - administrar as aplicações e investimentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, na Política de Investimentos e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio</p>	<p>Unificação do conteúdo dos artigos 59 e 61 do estatuto vigente</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios;</p> <p>VI – acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da FUNDAÇÃO LIBERTAS auxiliando e otimizando o processo decisório, garantindo informações tempestivas e adequadas aos demais diretores para tomada de decisões;</p> <p>VII - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>VIII – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário vinculados as carteiras de investimentos dos planos administrados;</p> <p>IX – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>X – garantir o cumprimento dos programas de educação financeira instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p>econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios;</p> <p>XVII – acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da FUNDAÇÃO LIBERTAS auxiliando e otimizando o processo decisório, garantindo informações tempestivas e adequadas aos demais diretores para tomada de decisões;</p> <p>XVIII - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>XIX – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário vinculados as carteiras de investimentos dos planos administrados;</p> <p>XX – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>XXI – garantir o cumprimento dos programas de educação financeira instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	
<b>SUBSEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<p>Art. 62 - Compete ao Diretor Administrativo o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, patrimonial, logística, de Tecnologia da Informação, ouvidoria, planejamento estratégico e de aquisição de bens e contratação de serviços.</p>		<p>Exclusão de artigo, tendo em vista a reestruturação da Diretoria Executiva, a qual contará com 3 membros, sem previsão da figura do diretor eleito. A exclusão ocasionou a renumeração dos demais artigos.</p>
<p>Art. 63 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I – Planos de custeio administrativo e de gestão patrimonial;</p> <p>II - planos de organização e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas eventuais alterações;</p> <p>III - o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p>		<p>Exclusão de artigo, tendo em vista a reestruturação da Diretoria Executiva, a qual contará com 3 membros, sem previsão da figura do diretor eleito. As competências foram realocadas para o Diretor Presidente.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>IV - o Manual de Direitos e deveres dos empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>V – as normas técnicas de administração de pessoal;</p> <p>VI - o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p>		
<p>Art. 64 - Compete ainda ao Diretor Administrativo:</p> <p>I - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>II – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;</p> <p>III – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;</p> <p>IV – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;</p> <p>V – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;</p> <p>VI – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário de uso próprio da FUNDAÇÃO LIBERTAS;</p> <p>VII – fazer cumprir o programa de formação e capacitação continuada aprovada pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII - promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação, envolvendo parque de infraestrutura, sistemas e funcionalidades e operações contratuais;</p> <p>IX – providenciar treinamento básico introdutório sobre legislação previdenciária e de saúde complementar, estrutura</p>		<p>Exclusão de artigo, tendo em vista a reestruturação da Diretoria Executiva, a qual contará com 3 membros, sem previsão da figura do diretor eleito. As competências foram realocadas para o Diretor Presidente.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
<p>organizacional e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS, relacionamento com órgãos externos pertinentes para todos os membros dos órgãos estatutários em até 2 meses após sua posse nos respectivos cargos;</p> <p>X – disponibilizar canal específico de ouvidoria para recebimento, análise e resposta de manifestações dos participantes;</p> <p>XI – acompanhar a tramitação das demandas recebidas pela ouvidoria cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;</p> <p>XII – propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos participantes e assistidos e beneficiários dos Planos Previdenciais e Assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, recebidas pela ouvidoria.</p>		
<p><b>CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p>Art. 65 - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Diretor Administrativo serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros e do Diretor Eleito, respectivamente.</p>	<p><b>CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p>Art. 49 - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros.</p>	<p>Renumeração do artigo e ajustes redacionais em razão da exclusão do cargo de diretor eleito.</p>
<p>§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.</p>	<p>§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.</p>	<p>Mantida a redação.</p>

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
§ 2º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral, membro titular ou suplente dos órgãos estatutários, bem como candidato dos cargos em disputa.	§ 2º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral, membro titular ou suplente dos órgãos estatutários, bem como candidato dos cargos em disputa.	Mantida a redação.
§ 3º - O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação do edital das eleições.	§ 3º - O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação do edital das eleições.	Mantida a redação.
§ 4º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de formulários a serem utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Conselho Deliberativo.	§ 4º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de formulários a serem utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Conselho Deliberativo.	Mantida a redação.
§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros eleitos.	§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros eleitos.	Mantida a redação.
§ 6º - O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.	§ 6º - O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.	Mantida a redação.
Art. 66 - O Diretor Administrativo será escolhido por meio de eleições diretas, pelos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.		Artigo excluído em razão da exclusão do cargo de diretor eleito.
Parágrafo único - O Diretor Administrativo deverá tomar posse no último dia útil de abril.		Parágrafo excluído em razão da exclusão do cargo de diretor eleito.
Art. 67 - Poderá se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda aos requisitos contidos no art. 14 e seus parágrafos, sendo que será eleito aquele que obtiver o maior número de votos.		Artigo excluído em razão da exclusão do cargo de diretor eleito.
TÍTULO IV – DO REGIME FINANCEIRO		Matéria realocada para o Título II.
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO		

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
Art. 68 - O exercício financeiro e contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS coincidirá com o ano civil.		Realocado para artigo 5º redação proposta.
Art. 69 - Para realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.
Art. 70 - Durante o exercício financeiro, por proposta de Diretoria Executiva, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo modificações no orçamento, desde que exista disponibilidade financeira.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.
Art. 71 - O Balanço Anual e os Balancetes Mensais consignarão as reservas técnicas, fundos especiais e provisões.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.
CAPÍTULO II – DOS PLANOS DE CUSTEIO		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.
Art. 72 - Os Planos de Custeio relativos a cada plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, no prazo definido pelo Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, após serem encaminhados pela Diretoria Executiva, devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais e a aprovação dos respectivos patrocinadores e/ou instituidores.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.
§ 1º- A Diretoria Executiva, antecedendo a aprovação a que se refere o caput, encaminhará os respectivos Planos de Custeio para apreciação pelos patrocinadores e/ou os instituidores no prazo fixado no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.
§ 2º - Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, e sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos seus encargos.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
Art. 73 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:		Matéria realocada para o Artigo 6º da redação proposta
I - contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores;		
II - dotações dos patrocinadores, a serem fixadas atuarialmente;		
III - receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;		
IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;		
V – contribuições de assistidos a título de custeio administrativo;		
VI – joia dos participantes ativos e mantidos;		
VII – contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado;		
VIII – contribuições extraordinárias para cobertura de eventuais déficits em conformidade com a legislação.		
§ 1º – O plano de benefícios instituído será custeado pelo participante, podendo, também, receber aportes de terceiros.		Parágrafo excluído, uma vez que a matéria já é disciplinada por legislação específica (art. 7º, § 2º, da Resolução CNPC nº 54/2022).
§ 2º - Adicionalmente, os empregadores poderão, em relação aos seus empregados vinculados a planos de benefícios constituídos por instituidor, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, por meio de instrumento contratual específico.		Parágrafo excluído, uma vez que a matéria já é disciplinada por legislação específica (art. 7º, § 5º, da Resolução CNPC nº 54/2022).
Art. 74 - As despesas administrativas da FUNDAÇÃO LIBERTAS serão custeadas pelos patrocinadores, pelos participantes ativos e assistidos, respeitados os limites legais aplicáveis.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
Art. 75 - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente revisão do respectivo Plano de Custeio, com a indicação de novas fontes de recursos.		Artigo excluído por não se tratar de matéria estatutária. O conteúdo constará de Regimento Interno.
TÍTULO V – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS		
Art. 76 - Os benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde previstos nos Regulamentos específicos de cada um dos planos só poderão ser concedidos nas condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.		Artigo excluído, tendo em vista não se tratar de matéria de natureza estatutária e o fato de estarem já referenciados em caráter geral nos artigos iniciais do Estatuto
Art. 77 – Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos, de forma que um plano jamais responderá pelas obrigações vinculadas a outro plano.		Artigo excluído, tendo em vista não se tratar de matéria de natureza estatutária e o fato de estarem já referenciados em caráter geral nos artigos iniciais do Estatuto.
TÍTULO VI – DO QUADRO SOCIAL		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
Art. 78 - São membros da FUNDAÇÃO LIBERTAS:		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
I - patrocinadores;		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
II - instituidores;		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
III – participantes ativos e assistidos;		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
IV – beneficiários;		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
V – dependentes;		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
VI – pessoas físicas autopatrocinadas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.		Matéria realocada para o Artigo 12 da redação proposta
SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES		Matéria realocada para o Artigo 13 da redação proposta
Art. 79 - Consideram-se patrocinadores da FUNDAÇÃO LIBERTAS as pessoas jurídicas que firmarem convênio de		Matéria realocada para o Artigo 13 da redação proposta

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
adesão com a Fundação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.		
SEÇÃO II - DOS INSTITUIDORES		Matéria realocada para o Artigo 14 da redação proposta
Art. 80 - Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios por ela administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.		Matéria realocada para o Artigo 14 da redação proposta
SEÇÃO III - DOS PARTICIPANTES		Matéria realocada para o Artigo 15 da redação proposta
Art. 81 – Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.		Matéria realocada para o Artigo 15 da redação proposta
Art. 82 – Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada.		Matéria realocada para o Artigo 16 da redação proposta
Art. 83 – São beneficiários os dependentes do participante, ou pessoas por ele designadas, inscritos nos planos previdenciais e assistenciais à saúde nos termos do respectivo regulamento.		Matéria realocada para o Artigo 17 da redação proposta
CAPÍTULO II - DA ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS E DO CANCELAMENTO DA ADESÃO		Matéria excluída não aderente a disposições estatutárias, constante dos regulamentos dos planos de benefícios.
Art. 84 - A formalização da condição de patrocinador ou instituidor dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS dar-se-á por meio de convênio de adesão, em relação a cada plano de benefícios administrado, por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.		Matéria excluída não aderente a disposições estatutárias, constante dos regulamentos dos planos de benefícios.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
Art. 85 - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, do Regulamento do plano de benefícios ao qual aderir, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das características do plano.		Matéria excluída não aderente a disposições estatutárias, constante dos regulamentos dos planos de benefícios.
Art. 86 – Os planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados dos patrocinadores e associados dos instituidores.		Matéria excluída não aderente a disposições estatutárias, constante dos regulamentos dos planos de benefícios.
§ 1º - É facultativa a adesão aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.		Matéria excluída não aderente a disposições estatutárias, constante dos regulamentos dos planos de benefícios.
§ 2º - Para fins de inscrição nos planos previdenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS equiparam-se aos empregados dos patrocinadores os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os dirigentes de patrocinadores e instituidores.		Matéria excluída não aderente a disposições estatutárias, constante dos regulamentos dos planos de benefícios.
TÍTULO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES	TÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES	Ajuste da numeração do Título
Art. 87 - O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades cometidas no âmbito da FUNDAÇÃO LIBERTAS, por membro dos órgãos estatutários.	Art. 50 – Sempre que forem identificados indícios de irregularidades cometidas por membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com os normativos internos de apuração de irregularidades aprovados pelo Conselho Deliberativo, este deverá instaurar processo administrativo disciplinar.	Renumeração do Artigo e alteração redacional par fazer constar que as regras de eventual processo administrativo disciplinar constarão em regramento apartado.
Art. 88 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro dos órgãos estatutários, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo.	Art. 51 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membros dos órgãos estatutários, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo.	Renumeração do Artigo e ajuste ortográfico.
Art. 89 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 4 (quatro) conselheiros deliberativos titulares, com igual número de representantes dos participantes e dos patrocinadores, que deverão indicar, dentre os	Art. 52 - O processo disciplinar será conduzido por comissão específica, cuja composição será definida de acordo com o disposto no Regimento Interno, respeitada a paridade entre representantes dos participantes e dos patrocinadores.	Renumeração do artigo, bem como ajuste redacional, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
representantes dos participantes, o presidente da comissão que terá, além do seu voto, o de qualidade.		
Parágrafo único – Não poderá participar de comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.		Exclusão de parágrafo uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado.
Art. 90 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da FUNDAÇÃO LIBERTAS.		Exclusão de artigo, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado.
Art. 91 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por, no máximo, 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.		Exclusão de artigo, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado.
Art. 92 - O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.		Exclusão de artigo, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado.
Art. 93 - A comissão poderá determinar o afastamento do acusado do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.	Art. 53 - A comissão poderá determinar o afastamento do denunciado de seu cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou enquanto durar o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração, sendo substituído por seu suplente enquanto durar o afastamento.	Renumeração do artigo e ajuste para melhor disciplinar a matéria.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.		Exclusão de artigo, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado
§ 2º - O afastamento de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.		Exclusão de artigo, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado
<p>Art. 94 - Do processo administrativo disciplinar poderá resultar as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades civis e penais:</p> <p>I – advertência verbal ou escrita;</p> <p>II – suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias;</p> <p>III – exoneração;</p>	<p>Art. 54 - Sem prejuízo das disposições estabelecidas em Regimento Interno, o processo administrativo disciplinar poderá resultar nas seguintes sanções, independentemente de penalidades civis e penais aplicáveis:</p> <p>I – advertência verbal ou escrita;</p> <p>II – suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias;</p> <p><b>III – perda do mandato.</b></p>	<p><b>Renumeração do Artigo e ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria, sobretudo para substituir “exoneração” por “perda do mandato”, uma vez que “exoneração” é o vocábulo utilizado na hipótese em que o servidor público é retirado do cargo público de ofício, o qual não se aplica aos diretores, que não são servidores públicos.</b></p>
<p>Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e reconhecida a procedência da denúncia pela comissão, a sanção a ser imputada ao acusado será definida pelo Conselho Deliberativo e aplicada conforme sua orientação, devendo ser levada em conta a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo acarretado à FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como a existência de dolo ou culpa na prática do ato.</p>		Exclusão do parágrafo, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado.
<p>Art. 95 - Não haverá o voto de qualidade do Presidente do Conselho Deliberativo tanto para a instauração de processo administrativo disciplinar de apuração de irregularidades praticadas pelo Diretor Administrativo, eleito pelos participantes, quanto para decisões decorrentes do referido processo. Em caso de empate, o voto de qualidade será do conselheiro representante dos participantes que possuir maior tempo de vinculação ao plano de benefícios.</p>		Exclusão do artigo, uma vez que o detalhamento do processo administrativo disciplinar constará em Regimento Interno apartado.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	TÍTULO VI – DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO LIBERTAS	Renumeração do Título e direcionamento para matéria tratada
Art. 96 – Os membros dos Órgãos Estatutários, empregados e prestadores de serviços deverão observar, enquanto mantiverem relação jurídica com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, as disposições do Código de Conduta e Ética por ela adotado.		Disposição excluída por não se tratar de matéria estatutária. As disposições já constam do Código de Conduta e Ética.
Art. 97 - Os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS estão sujeitos à legislação celetista e sua admissão far-se-á mediante processo seletivo privado.	<b>Art. 55 - A FUNDAÇÃO LIBERTAS adotará política de pessoal compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com os integrantes de seu quadro próprio, estando os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS sujeitos à legislação celetista e sua admissão far-se-á mediante processo seletivo privado.</b>	<b>Renumeração do artigo e ajuste redacional para melhor disciplinar o quadro de empregados da Entidade.</b>
	<b>Art. 56 - A política de pessoal adotada pela FUNDAÇÃO LIBERTAS também trará o tratamento para os membros de seus órgãos estatutários.</b>	<b>Inclusão de artigo para disciplinar que a política de pessoal também conterá tratamento sobre os membros dos órgãos estatutários da Fundação.</b>
Art. 98 – A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá solicitar a cessão de empregados dos patrocinadores e instituidores, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes.		Disposição excluída, por não se tratar de matéria estatutária. A matéria será disciplinada a política de pessoal de que trata o artigo 53 da redação proposta.
Art. 99 – A FUNDAÇÃO LIBERTAS disporá de Auditoria Interna, para avaliar, de maneira independente seus controles internos.		Disposição excluída, por não se tratar de matéria estatutária. A matéria será disciplinada a política de pessoal de que trata o artigo 53 da redação proposta.
Art. 100 – A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS, se considerar pertinente, poderá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de criação de Conselhos Consultivos para os planos previdenciais e assistenciais à saúde, que terão como objeto a proposição de políticas e de acompanhamento de cada um deles.		Disposição excluída, por não se tratar de matéria estatutária. A matéria será disciplinada a política de pessoal de que trata o artigo 53 da redação proposta.
Parágrafo único - A definição de competências, forma de funcionamento e mandatos dos membros dos órgãos		Disposição excluída, por não se tratar de matéria estatutária. A matéria será disciplinada a política de pessoal de que trata o artigo 53 da redação proposta.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
consultivos porventura criados serão fixados por meio de instrumento específico.		
Art. 101 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do órgão fiscalizador.	Art. 57 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do Ajuste redacional para inclusão de órgão governamental competente.	Ajuste redacional para inclusão de “órgão governamental competente”
<p>Art. 102 - As alterações deste Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão:</p> <p>I - contrariar os objetivos nele referidos;</p> <p>II - reduzir benefícios já iniciados;</p> <p>III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e dependentes.</p>		<b>Artigo excluído, uma vez que a matéria já é disciplinada, conforme a seguir disposto: matéria constante do inciso I já consta do artigo 3º, § 1º da redação proposta; a matéria constante do inciso II é vedada pela legislação e é matéria regulamentar e não estatutária, conforme Resolução CNPC nº 40/2022; a matéria constante do inciso III decorre dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.</b>
Art. 103 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando sujeitos seus autores às sanções estabelecidas pela lei.		Disposição excluída, por não se trata de matéria estatutária disciplinada na Resolução CNPC nº 40/2021. Matéria prevista no Decreto nº 4.942/2003 (art. 90).
Art. 104 - A liquidação extrajudicial da FUNDAÇÃO LIBERTAS observará o que a respeito determinar o órgão regulador e fiscalizador, respeitando as exigências previstas na legislação pertinente.		Artigo excluído, matéria prevista em legislação – Lei Complementar nº 109/2001.
Art. 105 - Os patrocinadores respondem proporcional e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS perante os respectivos participantes e dependentes, nos termos da lei.		Artigo excluído, matéria prevista em Convênio de Adesão.
Art. 106 - A Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a FUNDAÇÃO LIBERTAS pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos e,		Artigo excluído, matéria prevista em regime disciplinar. Matéria prevista na Lei Complementar nº 109/2001 (art. 63) e no Decreto nº 4.942/2003 (art. 90).

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.		
Parágrafo único - Os participantes dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações desta.		Parágrafo excluído, tendo em vista não se tratar de matéria de natureza estatutária disciplinada na Resolução CNPC nº 40/2021. Matéria já disciplinada na Lei Complementar nº 109/2001 (art. 63) e Decreto nº 4.943/2001.
Art. 107 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou ausentes, na forma do Código Civil.		Artigo excluído, tendo em vista não se tratar de matéria de natureza estatutária disciplinada na Resolução CNPC nº 40/2021. Matéria já disciplinada na Lei Complementar nº 109/2001 (art. 75).
Art. 108 – Constatada a existência de erro, dolo, fraude ou qualquer tipo de irregularidade envolvendo a gestão, concessão ou manutenção de benefícios dos planos previdenciais ou assistenciais à saúde, a FUNDAÇÃO LIBERTAS reserva-se o direito de suspender ou cancelar o benefício, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o eventual ressarcimento.		Artigo excluído, tendo em vista não se tratar de matéria de natureza estatutária disciplinada na Resolução CNPC nº 40/2021. A matéria de suspensão de concessão de benefícios é disciplinada nos regulamentos dos planos de benefícios.
Art. 109 - Por ocasião da adesão de Instituidor a plano de benefícios administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, poderão ser revistas, em época própria, as composições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para inclusão de membro que represente o referido instituidor.		Artigo excluído, tendo sido as previsões específicas de composição dos órgãos estatutários.
	TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Inclusão de título para disciplinar as disposições transitórias.
	Art. 58 – A partir da data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação do processo de alteração do Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS pela autoridade governamental competente, o cargo de Diretor eleito passará a ser denominado como Diretor de Relacionamento, tendo como competência a proposição à Diretoria Executiva de ações que digam respeito ao atendimento das demandas dos participantes e assistidos e beneficiários dos Planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Inclusão de artigo para disciplinar a figura do Diretor de Relacionamento, cargo que será ocupado pelo diretor eleito até que findo o mandato atualmente existente, em função da exclusão do cargo de diretor eleito devido à reestruturação da Diretoria Executiva.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Quadro Comparativo de Alterações Propostas - Estatuto

Redação atual	Redação proposta	Justificativas
	§ 1º – As competências até então previstas como responsabilidade do Diretor Eleito serão agregadas às competências atribuídas ao Diretor Presidente.	Inclusão de parágrafo para melhor disciplinar as competências do diretor eleito.
	§ 2º - O Diretor de Relacionamento cumprirá o seu mandato de 4 (quatro) anos até a data definida para o seu término, restando extinto o cargo após a referida data.	Inclusão de parágrafo para disciplinar o prazo de mandato do diretor eleito.
	§ 3º - Na hipótese do cargo de Diretor de Relacionamento tornar-se vago, por qualquer motivo, não haverá substituição, restando extinto.	Inclusão de parágrafo para disciplinar eventual hipótese do cargo de diretor eleito tornar-se vago.
	TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Inclusão de Título para DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 110 - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação do órgão fiscalizador.	Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	Ajuste redacional para inclusão de “órgão governamental competente”